

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, contadora Suely Maria Marques de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 686.588.426-49, de ora em diante denominado **CRCMG**, e de outro a sociedade empresária **HENRY VARGAS PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.689.126/0001-20, com sede Nova Lima, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 1.033, sala 703, 7º pavimento, Edifício Atlanta 02, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-065, representada neste ato por seus sócios-administradores Henrique Mendes de Vargas, inscrito no CPF sob o nº 108.598.316-12, e Cláudio Durães Lemos, inscrito no CPF sob o nº 101.609.536-85, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação dos palestrantes **HENRY (HENRIQUE MENDES DE VARGAS) E KLAUSS (CLÁUDIO DURÃES LEMOS)** para ministrar uma palestra Palestra Show Master, com o tema “Metaverso” durante a realização da XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, no dia 21 de junho de 2023, das 20h às 21h, em Belo Horizonte-MG.

1.2. A palestra será ministrada presencialmente no Expominas, localizado na Av. Amazonas, 6200 – Gameleira, em Belo Horizonte-MG.

1.3. Integram este contrato a proposta da CONTRATADA, Anexo I, e o Rider Técnico, Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CRCMG pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), cujo desembolso dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.004.

2.2. No valor do contrato estão inclusos todos os custos necessários para realização da

palestra, incluindo as despesas com transporte, hospedagem, logística, comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços.

2.3. A infraestrutura do local de realização da palestra será de responsabilidade do CRCMG.

2.4. O valor estipulado acima é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

2.4. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após o proferimento da palestra, mediante apresentação da nota fiscal e do boleto bancário, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

3.2. O boleto bancário deverá ser emitido no valor líquido, descontados os tributos, conforme os percentuais estabelecidos pela Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

3.3. Eventuais insenções tributárias deverão ser informadas e comprovadas pela **CONTRATADA**, sob pena de retenção dos tributos, nos termos da Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto deste contrato, principalmente no que se refere à data, horário, duração e tema da palestra, bem como da melhor técnica aplicável aos trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo **CRCMG**, por meio de briefing a ser enviado por e-mail;

4.2. Ministrando a palestra, objeto deste instrumento presencialmente no local de realização do evento;

4.3. Respeitar as normas do evento e atentar para as orientações repassadas pelo CRCMG;

4.4. Garantir que os serviços sejam realizados pelo(s) profissional(is) indicado(s) na Proposta Comercial;

4.5. Cumprir fielmente com todas as condições contratuais, realizando os serviços vinculados ao objeto do contrato, permanecendo a execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, excetuadas as obrigações que, por força das cláusulas contratuais, competem ao **CRCMG**;

4.5.1. A responsabilidade disposta na cláusula anterior não alcança circunstâncias adversas, distantes da efetiva prestação dos serviços pertinentes ao objeto do contrato;

5.6. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, os compromissos firmados por meio do presente instrumento, exceto diante de autorização prévia expressa do **CRCMG**, a fim de melhor atender a finalidade constante na Proposta Comercial;

4.7. Comunicar por escrito ao **CRCMG** sobre qualquer anormalidade de caráter urgente incidente sobre a execução dos trabalhos, hipótese na qual deverá prestar os esclarecimentos necessários acerca de tal situação;

4.8. Sempre que solicitado pelo **CRCMG**, apresentar os comprovantes de quitação dos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus colaboradores, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da solicitação;

4.8.1. Diante do ajuizamento de ações trabalhistas envolvendo colaboradores atrelados à prestação dos serviços contratados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CRCMG**, mantendo-a a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;

4.9. A **CONTRATADA** declara, a partir da assinatura do presente instrumento, que cumpre o previsto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, cujo teor prevê a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer espécie de trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz e observada a idade permissiva de quatorze anos;

4.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo ao patrimônio do **CRCMG** ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, desde que decorrente de falha dolosa na prestação dos serviços identificados no objeto do contrato;

4.10.1. A **CONTRATADA** deverá adotar as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais prejuízos oriundos da hipótese prevista na cláusula anterior, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

10.11. Manter o atendimento com o **CRCMG**, evitando interrupções ou paralisações injustificadas na execução dos serviços;

10.12. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes aos serviços

inseridos no objeto;

10.13. Assegurar o recolhimento de tributos que incidam ou venham incidir sobre os serviços contratados.

10.14. Arcar com todos os custos necessários para prestação do serviço, incluindo as despesas com transporte, hospedagem, comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços.

10.15. Emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, com as devidas deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRCMG

5.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida nas cláusulas segunda e terceira deste instrumento.

5.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos à **CONTRATADA**, inclusive daqueles que venham a ser solicitadas pelos **PALESTRANTES**;

5.3. Manter e garantir a exclusividade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços previsto neste Contrato;

5.3.1. Fica a **CONTRATANTE** impedida de contratar outra empresa e/ou pessoa física para executar palestras, shows, números, entre outros eventos, que se utilizem da apresentação de mágicas ou ilusionismo no(s) mesmo(s) dia(s) do evento contratado por intermédio deste instrumento, sob pena de rescisão contratual automática e aplicação de multa no patamar de 20% (vinte por cento) do valor de contratação;

5.4. Fornecer os equipamentos necessários ao desenvolvimento do objeto, conforme elencado no Rider Técnico enviado junto com a Proposta Comercial, o qual se encontra presente no Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. O **CRCMG** reconhece expressamente que todo o conteúdo dos shows, das apresentações e das intervenções perfazem direitos autorais da **CONTRATADA** e dos **PALESTRANTES**.

6.2. A **CONTRATADA** e os **PALESTRANTES** cedem ao **CRCMG** os direitos de uso sobre seu nome, imagem e dados biográficos para – exclusivamente – promover e divulgar o evento, inclusive após a sua realização, assim como redigir e divulgar artigos relacionados em seus meios de comunicação próprios, desde que indicada a titularidade dos direitos autorais pertencentes aos **PALESTRANTES**.

6.3. Desde que respeitado e indicado a titularidade dos direitos autorais dispostos nas cláusulas anteriores, os **PALESTRANTES** poderão conceder depoimento/entrevista (textos, imagens, áudios e vídeos), podendo tais conteúdos serem utilizados na produção e no compartilhamento de materiais institucionais do **CRCMG**.

6.4. Em todos os casos, a utilização e o compartilhamento de material de imprensa da **CONTRATANTE**, aqui incluída a hipótese de veiculação destes conteúdos na mídia, dependerá da prévia autorização expressa da **CONTRATADA** e dos **PALESTRANTES**, ante a ocorrência de incompatibilidade de tais ações com outros contratos de exclusividade vigentes, firmados junto a outros veículos de comunicação.

6.4.1. Diante do descumprimento das cláusulas anteriores, relativas aos direitos autorais, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa no patamar de 20% (vinte por cento) do valor de contratação, bem como ao ressarcimento dos prejuízos provenientes da quebra dos mencionados contratos de exclusividade firmados junto a outros veículos de comunicação;

6.4.3. Os shows, as apresentações e as intervenções poderão ser fotografados, filmados e divulgados em redes próprias de comunicação e/ou divulgação, desde que indicada a titularidade dos direitos autorais pertencentes aos **PALESTRANTES**.

6.4.3.1. As filmagens a que se refere o item 6.4.3 não poderão abranger a totalidade da apresentação, podendo ocorrer a captação de pequenos trechos com o fim exclusivo de comunicação e/ou divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no presente contrato, ficará o infrator sujeito a arcar, em favor da outra parte, com multa no montante de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

7.2. Pela inexecução total do contrato, ou seja, se a palestra não for realizada, ficará o responsável pela inexecução, sujeito a arcar, em favor da outra parte, com multa no montante de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo único: A multa prevista na presente cláusula somente não será devida se a inadimplência ou cancelamento do evento decorrer de motivos de força maior, acidentes graves, situações de calamidades públicas, falta de energia elétrica ou outro impedimento marcante, devidamente comprovado por documento oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das consequências contratuais e as previstas em lei;

8.1.2. Por ato unilateral e escrito do CRCMG, nos casos enumerados nos incisos la XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

8.1.4. A rescisão por qualquer das partes deverá ser comunicada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, observado, ainda, o seguinte:

8.1.4.1. Arcará o **CRCMG**, caso a rescisão se dê por sua iniciativa, com a multa prevista prevista na Cláusula 7.2 deste contrato, além do reembolso dos custos com logística despendidos pela **CONTRATADA** para execução do objeto do presente contrato, mediante comprovação.

8.1.4.2. Arcará a **CONTRATADA**, caso a rescisão se dê por sua iniciativa, com a multa prevista prevista na Cláusula 7.2 deste contrato, além do reembolso dos custos com Rider Técnico despendidos pelo **CRCMG** para execução do objeto do presente contrato, mediante comprovação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato vigorará por prazo determinado, com início na data de sua assinatura e término em 31/07/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e *compliance* está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a **CONTRATADA** declara estar ciente que o **CRCMG** é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípua, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A **CONTRATADA** no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida

proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à **CONTRATADA** a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do **CRCMG**, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A **CONTRATADA**, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A **CONTRATADA** atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a **CONTRATADA** perante o CRCMG.

10.8. A **CONTRATADA** se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para o **CRCMG**, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e

com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A **CONTRATADA** se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos ao **CRCMG** em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CRCMG**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o **CRCMG** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A **CONTRATADA** cooperará com o **CRCMG** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

11.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade

jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

11.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Toda modificação nos termos e condições ora estabelecidos deverá ser feita por escrito e de comum acordo entre as partes, não sendo levados em consideração quaisquer entendimentos verbais.

1.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Competirá à **CONTRATADA** a indenização pecuniária por danos causados pelos seus empregados em bens patrimoniais pertencentes ao **CRCMG**, mormente nos casos de desaparecimento de objetos e valores encontrados na sua dependência, desde que comprovado o dolo ou a culpa de empregados e/ou prepostos.

13.1.1. O valor da indenização prevista na cláusula anterior será descontado dos créditos a que a **CONTRATADA** tenha direito.

13.2. A execução dos serviços inclusos no objeto deste contrato não originará qualquer tipo de vínculo empregatício, tampouco societário ou joint-venture entre as Partes.

13.3. Não está autorizada a assunção de qualquer tipo de obrigação por uma **PARTE** em nome da outra **PARTE**.

13.4. O eventual reconhecimento de nulidade de qualquer cláusula prevista neste instrumento não implicará na nulidade das demais.

13.5. Todo encaminhamento de comunicado e/ou manifestação entre as **PARTES CONTRATANTES** deverá ocorrer mediante notificação escrita, contemplando a descrição clara da informação, a data e a assinatura do responsável pela emissão, com o envio através do correio, por Aviso de Recebimento – AR; e/ou por e-mail, cujo recebimento deverá, obrigatoriamente, ser confirmado com o retorno da resposta, também por escrito.

13.5.1. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação iniciará a contagem de eventuais prazos para respostas ou adoções de providências exigidas.

13.6. As notificações deverão ser encaminhadas aos endereços discriminados abaixo:

13.6.1. Ao **CRCMG**: Aos cuidados de Suely Maria Marques de Oliveira; no endereço Rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG – CEP: 30140-105; e/ou no endereço eletrônico geadf@crcmg.org.br.

13.6.2. À **CONTRATADA**: Aos cuidados de Henrique Mendes de Vargas ou Claudio Durães Lemos; no endereço Alameda Oscar Niemeyer, nº 1033, sala 703, bairro Vila da Serra, CEP. 34006-065, Nova Lima/MG; e/ou endereço eletrônico ilusion@ilusion.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Belo Horizonte, 27 de março de 2023.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 31/03/2023 12:03:21 -03:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

HENRY VARGAS PRODUÇÕES LTDA

Assinado digitalmente por:
HENRIQUE MENDES DE VARGAS
CPF: 108.598.316-12
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 29/03/2023 16:09:36 -03:00

HENRIQUE MENDES DE
VARGAS

Assinado digitalmente por:
CLAUDIO DURAES LEMOS
CPF: 101.609.536-85
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 29/03/2023 15:14:32 -03:00

CLÁUDIO DURAES LEMOS

CONTRATADA

Testemunhas:
1ª Assinado eletronicamente por:
Davidson Volpe Junqueira
CPF: 043.832.826-44
Data: 27/03/2023 12:06:38 -03:00

2ª Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 27/03/2023 11:11:35 -03:00

Visto do Jurídico
do CRCMG:

Assinado digitalmente por:
JULIANE GARCIA DE ABREU
CPF: 028.094.146-37
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 31/03/2023 10:53:47 -03:00

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG



OS MAIORES
ILUSIONISTAS
DA AMÉRICA LATINA

**Henry &
Klauss**

Especialistas em Ilusionismo
com Conteúdo Interativo

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, Davidson Volpe Junqueira, CLAUDIO DURAES LEMOS, HENRIQUE MENDES DE VARGAS, JULIANE GARCIA DE ABREU e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/SZ5QG-XUU8R-FZQ8N-D39PV>



A world map with a red color scheme. Several white location pins are placed on the map, indicating global presence in North America, Europe, and South America. The background of the map is black with a subtle pattern of white contour lines.

Presença em mais de 20 países, em cidades como Las Vegas, Los Angeles - Hollywood, Pequim, Xangai, Buenos Aires, Lima, Roma, Toronto, Paris, Lisboa, etc.

+15

ANOS DE MERCADO

Atendendo clientes do Brasil e do Exterior, sempre acompanhando todas as tendências e apresentando o que há de mais atual no ramo do ilusionismo.

A MAIOR DO PAÍS

Somos a maior empresa especializada em **Projetos Personalizados de Ilusionismo do Brasil.**

Henry e Klauss, os ilusionistas do FANTÁSTICO, criam um espetáculo inédito que vai desafiar suas emoções!

Qualidade artística de alto nível, adaptada ao tamanho e formato do seu evento.



Já impactaram mais de **2.500.000** pessoas no mundo



Campeões internacionais de ilusionismo



Recordistas mundiais



POR QUÊ O ILUSIONISMO PARA O SEU EVENTO?



ASSISTA - PALESTRA SHOW MASTER
PÚBLICO 1.800 PESSOAS

**SUA MENSAGEM ASSOCIADA
A UMA EXPERIÊNCIA DE
IMPACTO E TRANSMITIDA COM
ASSERTIVIDADE**



**Ilusionismo quebra padrões
e chama atenção** por ser uma
linguagem universal



Vai além do cérebro racional e
acessa a memória de longo prazo



vejaSP

INSPIRAÇÃO PARA INOVAR
ÉPOCA **NEGÓCIOS**

**"Henry e Klauss:
A nova geração
de grandes
ilusionistas!"**

- Fantástico - Globo

**"Clássicos repaginados
e cheios de tecnologia
fazem parte do show
de Henry e Klauss."**

- Veja SP

**"O ilusionismo de
Henry e Klauss é de
tecnologia de
último nível!"**

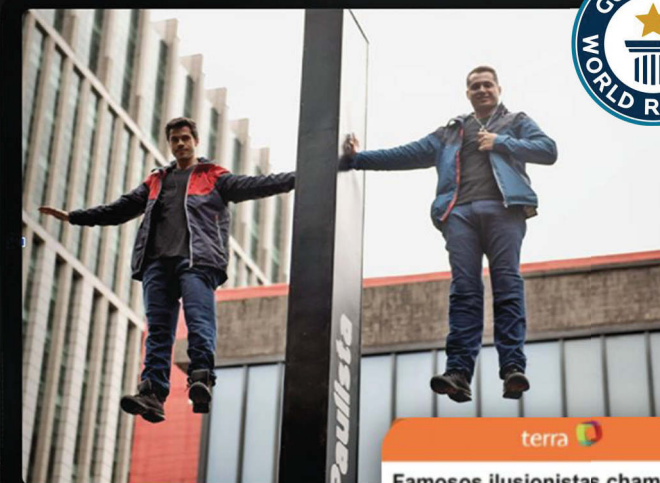
- Época Negócios



MÍDIA

A AVENIDA PAULISTA
FOI PALCO DO NOSSO

RECORDE MUNDIAL



terra

Famosos ilusionistas chamaram atenção mundial ao levitar durante horas em plena Avenida Paulista

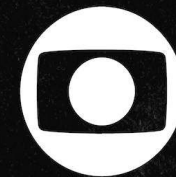


ALCANCE

**+ 60 MILHÕES DE
PESSOAS IMPACTADAS**



4 episódios desafiando as ilusões mais perigosas da história no Fantástico da Globo.

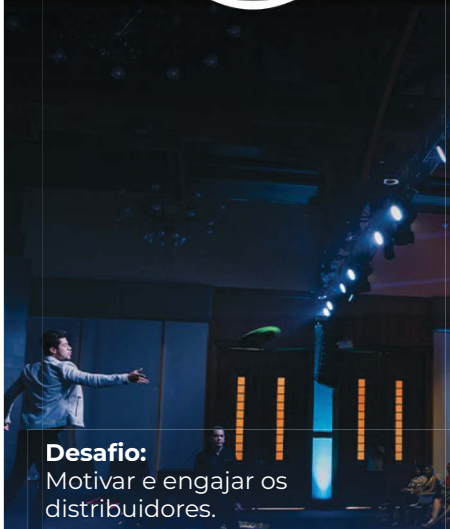




Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, Davidson Volpe Junqueira, CLAUDIO DURAES LEMOS, HENRIQUE MENDES DE VARGAS, JULIANE GARCIA DE ABREU e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/SZ5QG-XUU8R-FZQ8N-D39PV>

ALGUNS CASES CORPORATIVOS

DANONE



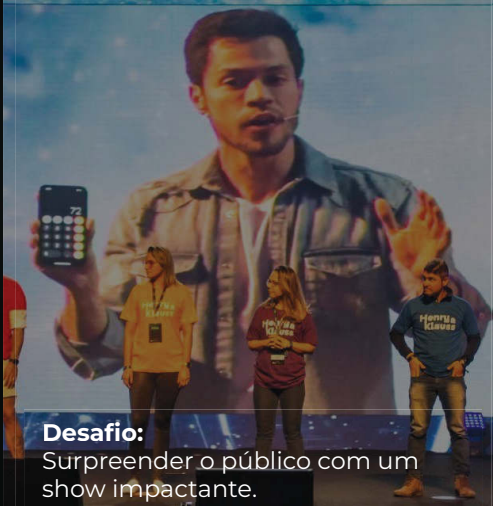
Desafio:
Motivar e engajar os distribuidores.

Solução: Palestra Show Online

ADAPTAMOS A CULTURA CORPORATIVA EM FORMATO DE UMA PALESTRA SHOW PERSONALIZADA EVIDENCIANDO OS VALORES DA ORGANIZAÇÃO DE FORMA ATRATIVA E IMPACTANTE.

CLIQUE AQUI

SD



Desafio:
Surpreender o público com um show impactante.

Solução: Palestra Show Presencial

EXPERIÊNCIA IMERSIVA QUE ENVOLVE OS PARTICIPANTES E AUMENTAR O ENGAJAMENTO COM OS CONVIDADOS

CLIQUE AQUI

TIM



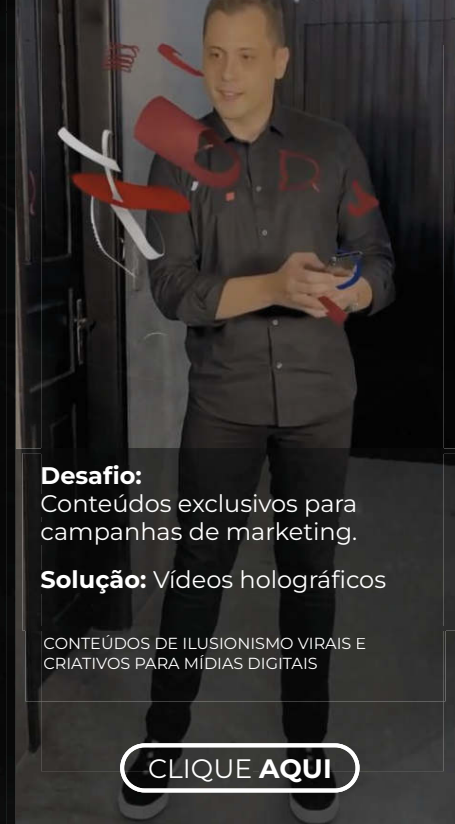
Desafio:
Impacto para abertura do TIM Talks.

Solução: Holograma digital

ABERTURA DE IMPACTO PERSONALIZADA COM TECNOLOGIA EM HOLOGRAFIA MESCLANDO ELEMENTOS REAIS E DIGITAIS

CLIQUE AQUI

Reserva



Desafio:
Conteúdos exclusivos para campanhas de marketing.

Solução: Vídeos holográficos

CONTEÚDOS DE ILUSIONISMO VIRAIS E CRIATIVOS PARA MÍDIAS DIGITAIS

CLIQUE AQUI

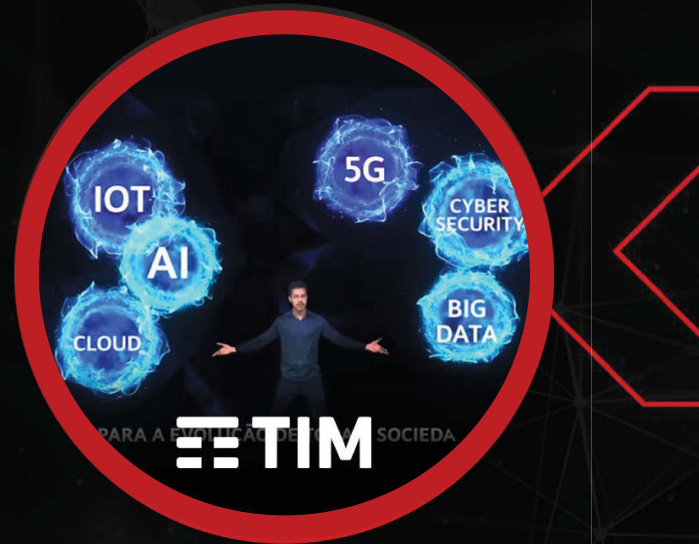
SOBRE A EXPERIÊNCIA QUE GERAMOS



Josiane Maciel

Educação Corporativa - Acimacar

"O show foi muito bom, nossa presidente ficou encantada e saiu com um sentimento de dever cumprido com os participantes com a entrega de um show acima da expectativa."



Sérgio Cunha

HR – Commercial & Caring Training - TIM

"Orgulho define. Obrigada pela parceria. Amamos a experiência e o Henry e o Klauss foram incríveis. Criativos, super profissionais, transparentes e sempre muito atenciosos e humildes em todos os contatos.."

O QUE FAZEMOS?



SHOWS



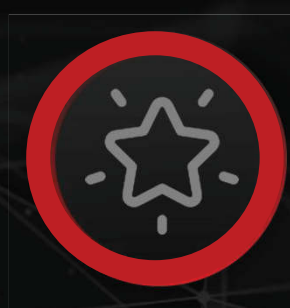
**PALESTRAS
SHOW**



**REALIDADE
AUMENTADA E
HOLOGRAFIA**



**PROJETOS
CULTURAIS**



**ATIVAÇÃO PARA
MARCAS**

Transmitimos sua mensagem, os conceitos da marca ou produto de forma imersiva e impactante, visando:

COMUNICAR, ENGAJAR, SURPREENDER, ENTRETER E MOTIVAR

+ CONTEÚDO + INTERAÇÃO + IMPACTO



O PÚBLICO PARTICIPA ATIVAMENTE

FORMATOS

ONLINE OU PRESENCIAL

Entregamos sua mensagem de **forma atrativa e inteligente**, gerando engajamento através de dinâmicas interativas.





Henry & Klaus

Especialistas em ilusões interativas que envolvem e engajam os participantes;

Solução completa com um time de especialistas de ponta a ponta;

Solução criativa de comunicação que conecta o público pela emoção, através de uma linguagem universal;

Time de profissionais para garantir qualidade e segurança à experiência.

SEU PROJETO



DIAGNÓSTICO

Levantamento da necessidade de comunicação do cliente e escolha do melhor formato de entrega de acordo com os objetivos estratégicos da empresa.



PLANEJAMENTO

Briefing de conteúdo onde iremos coletar os principais inputs para customização da entrega.



REALIZAÇÃO

Execução do projeto utilizando tecnologia e ilusionismo para criar experiências de impacto e transmitir os conceitos de forma criativa.

POCKET

Para quem precisa de uma apresentação criativa



MASTER

Para quem busca gerar impacto e engajamento



FULL

Para quem surpreender com uma atração exclusiva



Solução acordada

FORMATO DE PALESTRA SHOW MASTER

MASTER - R\$55.000

*Valor acordado

Para quem busca gerar impacto e engajamento

- > Infraestrutura média;
- > Conteúdo exclusivo com ilusionismo moderno e dinâmicas interativas;
- > Grandes ilusões e interações que geram impacto e engajamento;
- > Experiência que mescla o mundo real e virtual com a utilização de LEDs;
- > Efeitos especiais durante o show;
- > Equipe composta por 5 pessoas;

Responsabilidade do contratante:

- Infraestrutura de palco, LED, luz e som conforme manual/rider;

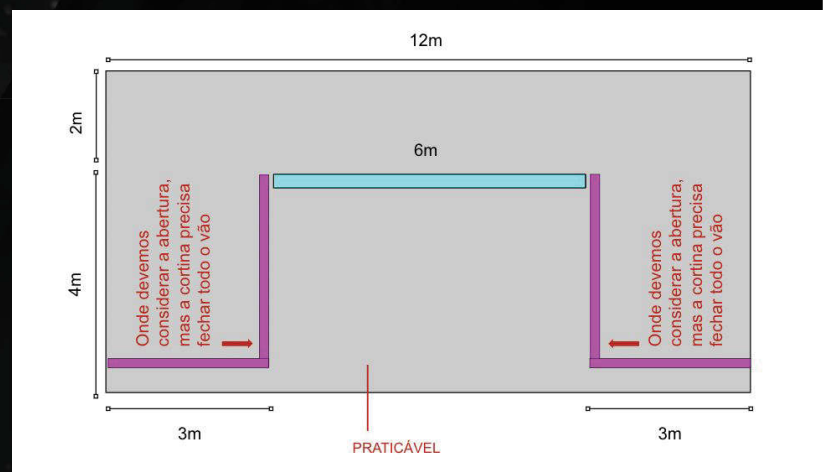
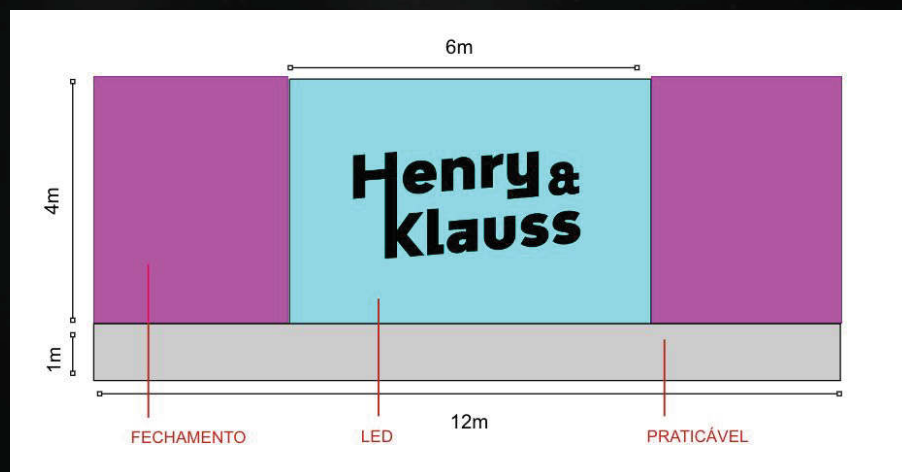
Responsabilidade do contratado:

- Efeitos especiais e deslocamento dos equipamentos artísticos utilizados no show.

PALCO MASTER

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES:

- > **Led** - 1 Led central 6m(larg) x 4m(alt) que deve estar posicionado encostado no chão do palco.
- > **Iluminação** - A iluminação deve seguir o projeto do nosso light designer, considerando: (8) COB LED / (4) MINI BRUTT - 4 LAMP / (4) PAR LED RGBWUV / (8) BEAN SR, 7R / (4) WASH RGBW.
- > **Praticável** - 12mx06m, conforme indicação ao lado. É necessário posicionar uma rampa com largura mínima de 2m de largura para posicionamento dos equipamentos de ilusionismo.
- > **Efeitos especiais** - Silver Jet / Gerb, Cordão de Fogo, Fireball, CO2 / Extintor CO2, Silver Jet/Gerb e Fireball (por conta da Ilusion) posicionados no palco pela produção dos artistas.





CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES



Esta proposta tem validade de 30 dias a partir do envio.



Pagamento: 10 dias após a apresentação da palestra, via boleto bancário. Valores de cachê e impostos já inclusos na proposta.



Não trabalhamos com pré-reserva. A confirmação é mediante formalização via e-mail e assinatura de contrato.



Mediante aprovação, nossa equipe de produção executiva entrará em contato para alinhamento dos requisitos.



A passagem técnica e ensaio são fundamentais e realizados pré-evento de acordo com o tipo de show e recomendações do rider.



A confirmação das informações em relação a palco, equipamentos são mandatórias para realização do show;



Todas as soluções serão pontuadas e ajustadas, mediante objetivo estratégico do evento.

CONTATO

JULIANA VIANA

 (11) 9.8160-4011

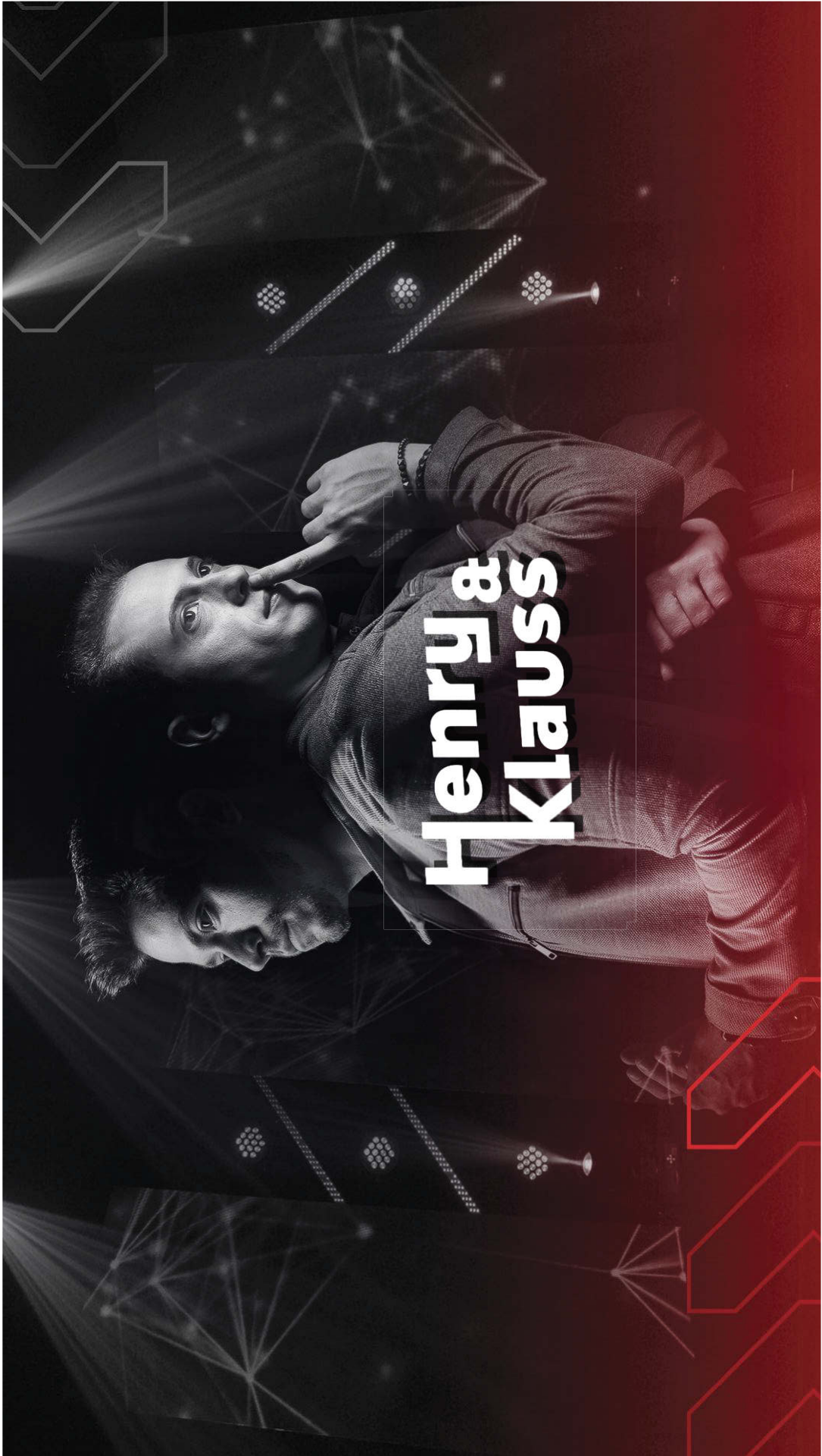
 juliana@ilusion.com.br

ILUSION

 (11) 4380-3475

 www.ilusion.com.br





Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, Davidson Volpe Junqueira, CLAUDIO DURAES LEMOS, HENRIQUE MENDES DE VARGAS, JULIANE GARCIA DE ABREU e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/SZ5QG-XUU8R-FZQ8N-D39PV>



ANEXO II - RIDER SHOW MASTER

MANUAL DO CLIENTE

Esse documento deve ser rubricado e assinado juntamente com o contrato

ÍNDICE

1. Termo de Ciência
2. Prazos e Cronograma
3. Logística de Equipamentos de Show
4. Palco
5. Iluminação
6. Sonorização
7. Audiovisual
8. Efeitos Especiais
9. Camarins e Backstage
10. Equipe Ilusion

1. TERMO DE CIÊNCIA

Olá cliente, esse material possui informações sobre os itens obrigatórios do Rider técnico, operacional e de hospitalidade para apresentação do show contratado. Nosso objetivo é facilitar e simplificar o trabalho de ambas as equipes para que a apresentação ocorra da melhor maneira possível.

É de **responsabilidade da contratante, disponibilizar para equipe de atendimento da Ilusion**, o contato dos responsáveis pela produção do evento e/ou empresa de equipamentos, seguindo o cronograma abaixo.

A falta do cumprimento do rider acordado e descrito neste documento pode acarretar no cancelamento do show, sem direito a reembolso de qualquer valor pago.

O contratante está ciente que, caso os acordos não sejam seguidos, as interações previstas para o show podem sofrer alteração, sem aviso prévio.

2. PRAZOS E CRONOGRAMA

Abaixo, segue cronograma padrão para envio de documentação e contratação dos itens descritos neste manual:

- | | |
|--|--------------------------|
| ● Lista da equipe artística (Henry e Klaus) | 30 dias antes do evento |
| ● Envio contato do produtor geral (contratante) | 30 dias antes do evento |
| ● Envio de contra-rider (contratante) | 20 dias antes do evento |
| ● Envio da planta/projeto de palco (contratante) | 15 dias antes do evento |
| ● Envio do pixel map do led (contratante) | 15 dias antes do evento |
| ● Envio dos responsáveis in loco (contratante) | 10 dias antes do evento |
| ● Envio da programação final (contratante) | 07 dias antes do evento* |
| ● Passagem técnica (contratante e Ilusion) | No dia do evento |

Os itens devem ser encaminhados para comercial@ilusion.com.br aos cuidados de Raiza Souza, com cópia para prodex@ilusion.com.br, aos cuidados de Laís Suzuki.

*Neste prazo deve ser encaminhado a versão mais atualizada possível e sinalizado se haverá possíveis mudanças.

**O tempo mínimo previsto para passagem técnica é de 2h e acontece preferencialmente, no dia do evento. Por isso toda a estrutura deve estar pronta na chegada dos artistas.

Para esse formato de contratação, nossa equipe é composta por 5 pessoas, sendo elas:

- Henry Vargas (ilusionista)
- Klaus Durães (ilusionista)
- Produtor Operacional/Artístico
- Light Designer
- VJ

Os dados da equipe serão encaminhados com 30 dias de antecedência.

3.2 EQUIPAMENTOS

Para o show contratado, enviaremos equipamentos de ilusionismo de grande porte e esse transporte dos materiais do artístico é de nossa responsabilidade, porém ficou acordado ser de responsabilidade do contratante, mediante ao desconto ofertado na contratação.

Esse deslocamento será realizado em caminhão baú com as **medidas** de altura: 2,40m x Largura: 2,10m x Profundidade: 4,85m.

Solicitamos que o endereço de carga e descarga, assim como responsável por receber os equipamentos, sejam enviados com até 10 dias de antecedência e informaremos a placa do automóvel na semana do evento para a liberação nos locais indicados.

É necessário ao menos 4 carregadores para os artistas desde descarregamento dos materiais até a realização do show para as devidas movimentações de backstage.

4. PALCO

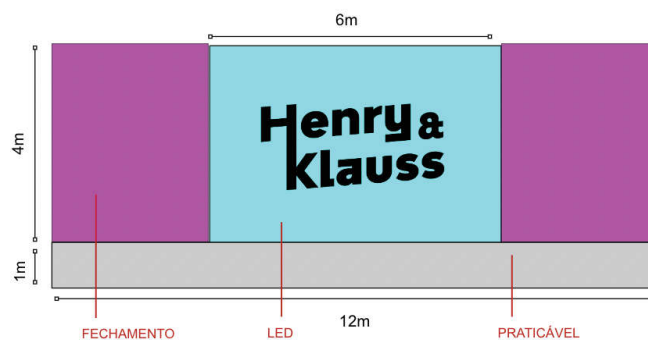
Os itens descritos neste documento já deverão estar disponíveis e funcionando no momento da chegada da equipe para a passagem. Favor providenciar para que o palco esteja concluído e sem desníveis.

Obs: Sempre que houver, próximo ao painel, apenas uma única passagem de entrada e saída para o palco, deve-se limitar o acesso de pessoas nesta área, devido ao movimento nos bastidores.

- **Medida do palco:** o formato é de 12m (larg) x 6m (prof) x 1m (alt).
- **Medida do painel de LED:** o formato é de 6m x 4m (larg x alt).
- **Resolução do painel:** a qualidade recomendada é P3.
- **Projeto do palco:** o projeto de palco, com as medidas do praticável e led devem ser compartilhadas conosco, mandatoriamente.
- **Montagem:** o painel de LED deve estar posicionado **sempre rente ao chão** (caso haja praticável, considerar o painel em cima do praticável).
- **Talha Elétrica:** É necessário uma talha **elétrica** com capacidade de até 1T posicionada ao centro do palco fixada em estrutura pertinente.
- **Coxia:** Para esse show, é necessário uma coxia para posicionamento dos equipamentos nas laterais.

A montagem deve ser fiel às indicações abaixo, respeitando as posições e espaçamentos.

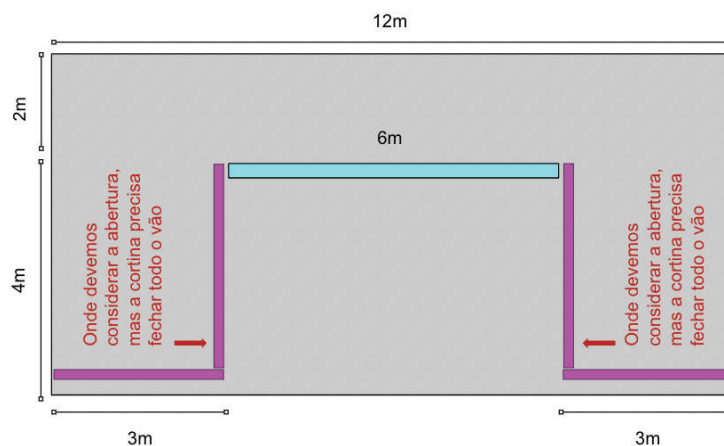
VISTA FRONTAL DO PALCO LED + FECHAMENTO + PRATICÁVEL



Legenda:

- (1) LED 6m (larg.) x 4m (alt)
- (1) PALCO/PRATICÁVEL 12m (larg.) x 6m (prof.) x 1m (alt)
- (2) FECHAMENTOS 3m (larg.) x 4m (alt)(cada)

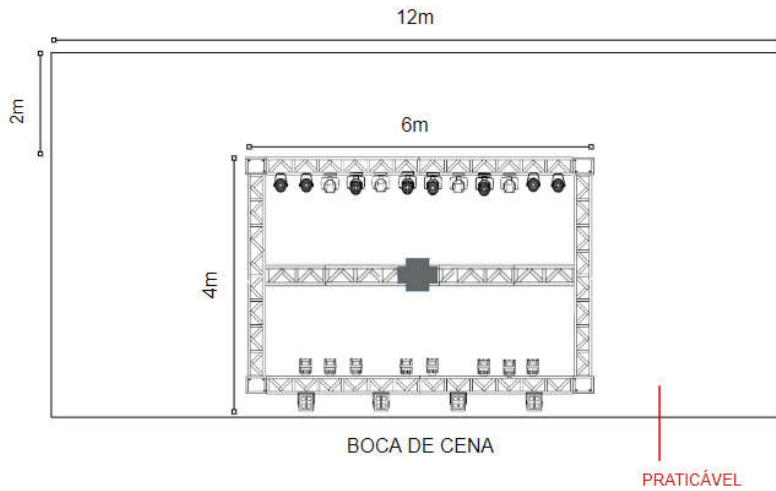
VISTA AÉREA DO PALCO LED + FECHAMENTO + PRATICÁVEL



5. ILUMINAÇÃO

- 08 BEANS SR, 7R
- 04 MINI BRUTT - 4 LAMP
- 04 WASH RGBW
- 04 PAR LEDS RGBWUV
- 08 COB LED
- Mesa de controle Grand M.A2

VISTA AÉREA ESTRUTURA / GRID / LUZ

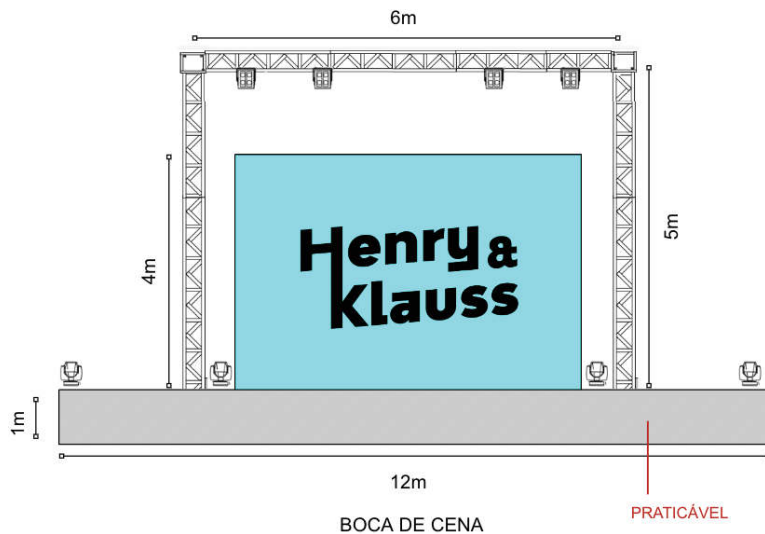


Luzes no GRID:

- ☐ (8) COB LED
- ☐ (4) MINI BRUTT - 4 LAMP
- ☐ (4) PAR LED RGBWUV
- ☐ (4) BEAN SR, 7R
- ☐ (4) WASH RGBW
- ☐ (1) TALHA ELÉTRICA

A mesa de controle para a iluminação deve ser Grand MA2.

VISTA FRONTAL LED / LUZ

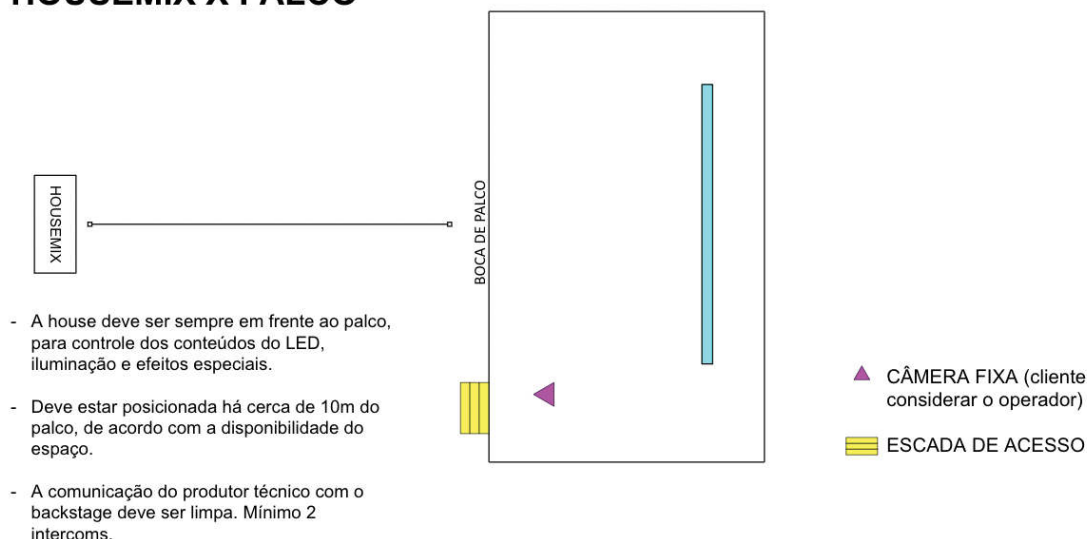


Luzes no chão:

- ☐ (4) BEAN SR, 7R

A mesa de controle para a iluminação deve ser Grand MA2.

VISTA AÉREA HOUSEMIX X PALCO



6. SONORIZAÇÃO

A sonorização deve ser montada de forma que o som fique uniforme em todo o espaço contemplado para a apresentação. É obrigatório o item abaixo:

- Microfones headset sistema shure - Countryman: considerar 2 (dois) microfones para os artistas.

7. AUDIOVISUAL

Grande parte da cenografia do show é composta por elementos audiovisuais. Abaixo, segue lista de itens indispensáveis para o show:

- 1 Notebook (Windows ou Apple) com software de reprodução de vídeo: Resolume Arena ou Module ID.
- 2 (dois) cabos P2-P10 stereo, para notebook de controle posicionado ao lado esquerdo do palco (mesa de apoio).
- 2 (dois) cabos HDMI, fibra, no palco.
- Transmissão simultânea: visando ampliar o nível das experiências de palco, é necessária 1 (uma) câmera de transmissão, com um câmera man exclusivo. Este será orientado a respeito do posicionamento em nossa passagem técnica, portanto deverá estar presente, desde esse momento.

8. EFEITOS ESPECIAIS

Durante o show, acionaremos alguns efeitos especiais. São eles:

- Silver Jet / Gerb
- Cordão de Fogo
- Fireball
- CO2 / Extintor CO2

Esses materiais são de responsabilidade dos artistas, serão testados e posicionados pelo nosso produtor durante a passagem técnica.

9. CAMARINS E BACKSTAGE

A partir do momento que a Ilusion chega ao local do evento (incluindo ensaio) precisamos de uma sala destinada ao camarim e apoio dos artistas onde ficam os equipamentos e pertences pessoais da equipe. Seguem itens obrigatórios:

- Sala com chave ou segurança.
- Água natural.
- Café sem açúcar.
- Frutas da época (desejável).
- 2 Mesas de apoio para os materiais.
- Cadeiras ou poltronas ou sofás.
- 4 Tomadas 110v e 220v para carregar os equipamentos do show.
- Toilet masculino próximo ao camarim.
- 1 Espelho de corpo inteiro.

Pedimos que esse camarim seja de pelo menos 9m² levando em consideração o tamanho da equipe, materiais e equipamentos.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SZ5QG-XUU8R-FZQ8N-D39PV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 27/03/2023 11:11 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Davidson Volpe Junqueira (CPF 043.832.826-44) em 27/03/2023 12:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.1.60.2	Lat: -19,940175 Long: -43,934132
	Precisão: 2782 (metros)
Autenticação	gedep@crcmg.org.br
Email verificado	
pxmDsnV5qQ51DL4+Eq3XWjdDtKqxnjdCJeUR8/QKgFU=	
SHA-256	

- ✓ CLAUDIO DURAES LEMOS (CPF 101.609.536-85) em 29/03/2023 15:14 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ HENRIQUE MENDES DE VARGAS (CPF 108.598.316-12) em 29/03/2023 16:09 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ JULIANE GARCIA DE ABREU (CPF 028.094.146-37) em 31/03/2023 10:53 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 31/03/2023 12:03 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/SZ5QG-XUU8R-FZQ8N-D39PV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>